

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 034/2021

PAD Nº 2019000262

CONSELHEIRO RELATOR: Quintino dos Santos Marinho

DENUNCIANTE: Francidalva Braga de Deus.

DENUNCIADO: Estelita Magno Pereira

EMENTA: Denúncia apresentada pela Sra. Francidalva Braga de Deus, em desfavor da Técnica de Enfermagem: Estelita Magno Pereira, por agressão verbal e constrangimento.

I. Da Designação.

Em cumprimento ao exposto na Portaria Coren-AP nº 174/2021, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar o PAD nº 2019000262, e emitir parecer de admissibilidade. Para isso recebi o PAD constituído de 28 páginas parcialmente numeradas e rubricadas.

II. Da Denúncia.

O PAD nº 2019000262 foi gerado no Coren-AP em 24/05/2019. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de providencias se deu em virtude de suposta agressão verbal e constrangimento, denunciado pela Sra. Francidalva Braga de Deus (auxiliar de serviços Gerais), em desfavor da Técnica de Enfermagem: Estelita Magno Pereira, Coren-AP nº 885.112-TE. O fato ocorreu na UBS São Joaquim do Pacuí, onde a denunciante relatou que “toda vez que precisa de atendimento e dispensação de medicamentos na farmácia da UBS do Distrito de São Joaquim do Pacuí é mal atendida pela Técnica de enfermagem Estelita Magno Pereira”, alega ainda que outros profissionais (não identificados) apoiam essa atitude, por isso não consegue receber o atendimento que precisa.

Consta documento enviado à prefeitura de Macapá, denominado “Abaixo Assinado”, onde existe uma lista assinada por pessoas da comunidade solicitando a exoneração da Denunciada e permanência da Técnica em Enfermagem Silvana Tavares da Silva.

Consta também Relatório Circunstanciado de Averiguação de Denúncia, onde a Fiscal do Coren-AP Dra. Maria Ester da Silva, ouviu a Técnica em enfermagem Estelita Magno Pereira, esta relata que desempenha suas atividades atualmente na sala de procedimentos de enfermagem, mas que quando desempenhava suas funções na farmácia, só dispensava medicamentos perante recita do médico ou do enfermeiro. Informou também que os fatos ocorreram devido a denunciante ter o costume de receber medicamentos sem receita e devido ter um conflito pessoal antigo com a denunciante. Fato que foi confirmado em relato da Coordenadora de Enfermagem da instituição, Enfermeira Etyanne Carla de Lima Rocha, que reforçou o fato da denunciante ter o costume de receber medicamentos sem receita.

III. Do Parecer

Considerando que não existe nenhuma prova documental e nem testemunhas que comprove a denúncia de suposta agressão verbal e constrangimento, em desfavor da Técnica de Enfermagem Estelita Magno Pereira, Coren-AP nº 885.112-TE. Portanto, sou contrário a abertura de processo ético em desfavor de referida profissional.

É o parecer, SMJ.

Macapá, 01 de setembro de 2021.

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 174/2021